**CONTRATO Nº 0027/** **2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2020,**

**CONTRATADO: LEOMIR LUIZ TIECKER**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2020, ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, RENOVÁVEIS ATÉ O LIMITE DE SESSENTA MESES, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresae de outro lado à empresa **LEOMIR LUIZ TIECKER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.13.065.098/0001-07 Inscrição Estadual nº42800246378, com sede a Rua Videira, nº 320- - Centro no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LEOMIR LUIZ TIECKER** inscrito no CPF sob N° 589.095.089-49 e Carteira de Identidade nº 7.157.586, residente e domiciliado na Rua Albino Possenti,– Centro na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0052/ 2020, Pregão Presencial Nº 0014/ 2020, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

* 1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A Escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, necessários para a manutenção da frota de máquinas, veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Arroio Trinta e ao Fundo Municipal de Saúde, para um período de 12 meses, renováveis até o limite de sessenta meses, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidos no edital e seus anexos, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

**1538 - LEOMIR LUIZ TIECKER 58909508949 (13.065.098/0001-07)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un.****Med.** | **Marca** | **Qtd.** | **Vlr.Un.** | **Vlr.Total.** |
| 1 | 29528 - Conserto de pneu - veículo pequeno | Un | VIPAL | 95 | 22,02 | 2.091,90 |
| 2 | 29533 - Montagem de pneu - veículo pequeno | Un |  | 91 | 14,46 | 1.315,86 |
| 3 | 29529 - Conserto de pneu - veículo médio | Un | VIPAL | 47 | 25,35 | 1.191,45 |
| 4 | 29534 - Montagem de pneu - veículo médio | Un |  | 50 | 23,40 | 1.170,00 |
| 5 | 29530 - Conserto de pneu - veículo grande | Un | VIPAL | 94 | 44,60 | 4.192,40 |
| 6 | 29535 - Montagem de pneu - veículo grande | Un |  | 103 | 43,34 | 4.464,02 |
| 7 | 29531 - Conserto de pneu - máquina pesada | Un | VIPAL | 86 | 65,76 | 5.655,36 |
| 8 | 29536 - Montagem de pneu - máquina pesada | Un |  | 72 | 65,66 | 4.727,52 |
| 9 | 29538 - Bico de Borracha | Un | VIPAL | 34 | 8,90 | 302,60 |
| 10 | 29537 - Bico de Metal | Un | VIPAL | 21 | 27,35 | 574,35 |
| 11 | 34151 - Reparo interno de pneu - VD 1. | Un | VIPAL | 16 | 14,98 | 239,68 |
| 12 | 34152 - Reparo interno de pneu - VD 2. | Un | VIPAL | 36 | 17,34 | 624,24 |
| 13 | 34153 - Reparo interno de pneu - VD 3. | Un | VIPAL | 37 | 17,83 | 659,71 |
| 14 | 34154 - Reparo interno de pneu - VD 4. | Un | VIPAL | 41 | 18,82 | 771,62 |
| 15 | 34155 - Reparo interno de pneu - VD 5. | Un | VIPAL | 24 | 23,90 | 573,60 |
| 16 | 34156 - Reparo interno de pneu - VD 6. | Un | VIPAL | 35 | 32,33 | 1.131,55 |
| 17 | 34157 - Reparo interno de pneu - VD 7. | Un | VIPAL | 35 | 37,90 | 1.326,50 |
| 18 | 34158 - Reparo interno de pneu - VD 8. | Un | VIPAL | 35 | 46,67 | 1.633,45 |
| 19 | 34160 - Câmara de ar agrícola 6.5, aro 16, com válvula TR15 ( borracha).Aplicação: Distribuidores de dejetos líquidos e carretões. | Un | TORTUGA | 10 | 67,08 | 670,80 |
| 20 | 34161 - Câmara de ar agrícola 7.5, aro 16, com válvula TR15 ( borracha).Aplicação: Distribuidores de dejetos líquidos e carretões. | Un | TORTUGA | 15 | 78,90 | 1.183,50 |
| 21 | 29546 - Câmara para carrinho de mão | Un | TORTUGA | 5 | 24,17 | 120,85 |
| 22 | 29545 - Pneu para carrinho de mão | Un | Romago | 5 | 38,42 | 192,10 |
| 23 | 29532 - Conserto de pneu – carrinho de mão | Un | VIPAL | 4 | 9,54 | 38,16 |
| 24 | 34159 - Deslocamento por KM.Para casos em que a Secretaria solicite que o borracheiro desloque-se para realizar os trabalhos, fora de sua borracharia. | Km |  | 200 | 3,20 | 640,00 |
| **Total (R$):** | 35.491,22 |

**1.2.** Os serviços deverão ser realizados na sede da proponente vencedora, localizada dentro do Perímetro Urbano do Município de Arroio Trinta.

**1.3.** Os serviços deverão ser prestados de imediato após o recebimento da autorização de fornecimento pela empresa vencedora, emitida pelo Município de Arroio Trinta ou pelo Fundo Municipal de Saúde.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0052/2020 - PR**, Pregão Presencial nº **0014/2020 - PR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2020**, conforme segue:

94 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

32 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

128 - 2 . 3001 . 10 . 304 . 9 . 2.22 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

99 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

100 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

6 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

103 - 1 . 2013 . 8 . 243 . 6 . 2.13 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

39 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

8 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

10 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.6 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

13 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.7 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

49 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

113 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.17 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

82 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.36 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

54 - 1 . 2004 . 12 . 364 . 12 . 2.29 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, por transferência bancária, conforme quantidade de serviços realizados, conforme solicitação das Secretarias, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e da autorização de fornecimento, apresentadas na tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Ficam designados para a fiscalização da execução contratual os Secretários Municipais de cada setor.

**7.3.1 –** Os Fiscais serão assessorados tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá aos Fiscais verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** Os fiscais do contrato deverão, por ocasião do recebimento:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao serviço que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
2. Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
3. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
4. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige inicialmente da data de sua assinatura até o período de 12 meses, renováveis até o limite de sessenta meses permitido por lei.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 30 de abril de 2020.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**LEOMIR LUIZ TIECKER**

**INSCRITO NO CNPJ: 13.065.098/0001-07**

**CONTRATADA**

**SANTO POSSATO**

**ADVOGADO OAB/SC 19045**

**TESTEMUNHAS:**

**BRUNO BERTHA**

CPF: 613.139.809-78

**RONIVAN BRANDALISE**

CPF Nº 027.783.989-02